



1 **ASSUNTO: PROJECTO DE LEI Nº 482/XII/3.ª (PCP) - GARANTE AOS TRABALHADORES O VÍNCULO**
2 **PÚBLICO DE NOMEAÇÃO COMO FORMA DE ASSEGURAR A ESTABILIDADE E SEGURANÇA DOS**
3 **VÍNCULOS LABORAIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

4
5 **PARECER**
6

7
8 **1. ENQUADRAMENTO GERAL E OBJECTIVOS**
9

10 O Projecto de Lei (PL) apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) manifesta-se e
11 expõe as suas razões contra o fim da nomeação como modalidade regra de constituição do vínculo de emprego
12 público.
13

14 Entende que tal alteração contribuiu para fragilizar a imperiosa segurança e estabilidade da relação jurídica de
15 emprego pública e que, por conseguinte, a própria independência da Administração Pública e ainda o interesse
16 público.
17

18 **2. CONTEÚDO DO PL**
19

20 No contexto acima expandido, porque entende que a dignificação e valorização da Administração Pública pressupõe
21 a dignificação e valorização dos trabalhadores, propõe, desde logo, uma **inversão do caminho percorrido** através
22 da revogação das normas do novo regime de vínculos, carreiras e remunerações, que considera mais gravosas.
23

24 Estabelece a modalidade de **nomeação como a regra** da constituição das relações jurídicas de emprego em toda a
25 Administração Pública, (re)conferindo aos trabalhadores a **qualidade de funcionário público**, e a todos aqueles
26 que desempenhem prestações, tarefas ou funções que correspondam a necessidades não transitórias dos serviços
27 ou organismos.
28

29 Paralelamente, propõe, quando inexistir presentemente uma “relação contratual” **o aditamento automático ao**
30 **“quadro de pessoal** do serviço ou organismo a que pertença”, e a **abertura dos respectivos concursos** e de
31 outros relativamente a trabalhadores que venham a desempenhar funções correspondentes a necessidades
32 permanentes dos serviços.
33

34 Mais releva que propõe a **prorrogação dos contratos** (precários) de tais trabalhadores até:
35

- 36 a) À aceitação da nomeação, após aprovação em concurso;
37 b) À data da conformation, no processo de concurso, de ato definitivo e executório que exclua o candidato
38 do provimento no lugar do concurso.
39

40 Salva-guarda que **não existe direito a retroactivos nem a indemnização ou qualquer compensação** quando
41 ocorrer a aceitação da nomeação, após aprovação em concurso.

1

2

3. APRECIÇÃO ANMP

3

4

A Associação Nacional de Municípios Portugueses pugnando, naturalmente, pelo princípio da igualdade, partilha do princípio que, em regra, todos os trabalhadores devem estar sujeitos a um mesmo regime. Nesta senda, admite, eventualmente, a hipótese da nomeação se revelar, com efeito, a modalidade regra mais adequada para a constituição da relação jurídica de emprego público.

8

9

Todavia, a confirmar-se essa hipótese, sabe que um eventual retorno àquela modalidade não seria nunca um processo simples. Seria antes um processo muito complexo, que exigiria muito maior ponderação, preparação e cautela.

10

11

12

13

Não se bastaria com revogação de algumas normas da Lei de Vínculos e dos diplomas da Requalificação e do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas; nem com a (re)aplicação de alguns dos antigos diplomas, designadamente em matéria de férias e de horário de trabalho.

14

15

16

17

Requeria maior rigor em matéria de transições, em matéria das categorias/carreiras, nas posições remuneratórias/escalões, nos requisitos do recrutamento e nas especificidades dos procedimentos concursais, na articulação com as limitações em sede da LOE 2014 e nas próprias nomenclaturas utilizadas (a título de exemplo, já não existem quadros de pessoal, mas antes mapas de pessoal).

18

19

20

21

Mais! Demandava que se acautelassem as especificidades da Administração Local e os diplomas específicos aplicáveis!

22

23

24

25

Por outro lado, nunca poderíamos concordar com a mera revogação dos contratos a termo resolutivo e dos contratos de prestação de serviço, que devem continuar previstos no ordenamento jurídico e a ser aplicáveis nas situações legalmente enquadradas.

26

27

28

29

30

Associação Nacional de Municípios Portugueses

31

28 de Janeiro de 2014